

**ACORDO COMERCIAL**

ENTRE

DOURO ACIMA – TRANSPORTES, TURISMO E RESTAURAÇÃO, LDA.

ISSIMO – SOCIEDADE COMERCIAL E HOTELARIA, LDA.

TUCKING PEOPLE – RUA ESTREITA, LDA.

E

ASFIC/PJ – Associação Sindical de Funcionários de

Investigação Criminal a Polícia Judiciária

Entre,

**DOURO ACIMA – Transportes, Turismo e Restauração, Lda**, pessoa coletiva nº 504 043 269, com sede em Rua dos Canastreiros, nº 40, 4050-149 Porto, NIPC 504043269, adiante designada por “DOURO ACIMA”, neste ato representada pela Alexandra Almeida, na qualidade de sócia gerente, com poderes para o ato

**ISSIMO – Sociedade Comercial e Hotelaria, Lda.** com sede na Rua dos Canastreiros, nº 40/42, 4050-149, Porto, NIPC 500687315, representada neste ato por Manuel Jorge Pereira de Almeida e Maria da Conceição Pereira Valente de Almeida, gerentes com poderes para o ato

**Rua Estreita – Unipessoal Lda.**, com sede na Praça da Ribeira, nº 20, Habitação D,4050-513 Porto, NIPC 510143377, representada pela sócia gerente, Alexandra Manuela Pereira de Almeida, com poderes para o ato

Por um lado e a seguir designadas por 1ª, 2ª e 3ª contraentes

E

ASFIC/PJ, pessoa coletiva nº 501 638 687, com sede na Rua Gomes Freire nr.174, 1169-007, concelho de Lisboa, neste ato representada pela Sra Presidente da Direção Regional Norte da ASFIC/PJ Carla Pinto, com poderes para o ato, doravante designada por 4ª contraente.



Considerandos:

A) As 1ª, 2ª e 3ª contraentes são empresas que se dedica à organização de atividades de animação turística e, complementarmente, ao transporte de passageiros por via terrestre (citysightseeig) ou fluvial, bem como à hotelaria e restauração e, ainda, ao transporte e circuitos em veículos de passageiros com lotação inferior a 9 lugares, vulgarmente designados por “TUK TUK”, respetivamente.

B) A 4ª contraente é uma empresa que é uma Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal a Polícia Judiciária.

É ajustado e reciprocamente aceite o presente acordo protocolar, que se rege pelas condições e termos seguintes:

Cláusula 1.ª  
(Objecto do Protocolo)

1. A 1ª, 2ª e 3ª contraentes comprometem-se a conceder aos membros, familiares (ascendentes e descendentes do 1.º grau e conjugue) e funcionários da ASFIC/PJ, em relação à tabela de preços praticada para o público em geral, um desconto de 10% em todos seus serviços ofertados, a saber:

- Nas viagens de barco, para qualquer itinerário no Rio Douro e na Ria de Aveiro, bem como nos circuitos de Tuk tuk e circuitos panorâmicos "City Sightseeing" de Porto, Aveiro, Lisboa, Portimão, Albufeira e Funchal;
- Nos restaurantes "Chez Lapin" e "Vitorino" em qualquer regime, ou seja, individual ou grupos;
- No restaurante "Downing Street", exclusivamente para grupos, o desconto a praticar de 15% somente para essas situações;
- No hotel "Porto River" e alojamento local "Stay In" o desconto de 10% de desconto no PVP do dia.

Cláusula 2.ª  
(Condições do Protocolo)

1. Para terem acesso ao previsto na cláusula anterior, os membros da ASFIC/PJ e seus familiares deverão contatar os serviços da 1ª, 2ª e 3ª contraentes e, após identificação, proceder à reserva prévia para o serviço a utilizar.
2. Os membros da ASFIC/PJ e seus familiares identificar-se-ão, perante dos serviços de reservas da 1ª, 2ª e 3ª contraentes, mediante a apresentação do respetivo cartão do Associado ou, na falta deste, através de Credencial devidamente emitida pela ASFIC/PJ, conjuntamente com respetivo documento de identificação.
3. Sempre que os membros e/ou seus familiares se façam acompanhar por outras pessoas nas suas viagens, os benefícios oferecidos ser-lhe-ão extensíveis, desde que a contratação dos serviços seja efetuada diretamente por esses mesmos membros e/ou familiares.

Cláusula 3.ª  
(Compromissos da ASFIC/PJ)

A ASFIC/PJ obriga-se a informar a 1ª, 2ª e 3ª contraentes sobre se determinado(s) indivíduo(s) que pretenda(m) aderir ao Protocolo é (são) ou não membro(s) da Ordem ou seu funcionário.

Cláusula 4.ª  
(Compromissos dos fornecedores de serviços/bens)

A 1ª, 2ª e 3ª contraentes obrigam-se a informar o beneficiário da decisão do fornecimento do serviço e/ou bem, objeto de análise casuística das outras condições.

Cláusula 5.ª  
(Promoção e Divulgação)

Os contraentes acordam proceder à promoção e divulgação do presente Protocolo através dos sites oficiais dos 1º, 2º e 3º contraentes.

Cláusula 6.ª  
(Prazo)

O presente Protocolo tem a duração de um ano, renovando-se automática e sucessivamente por períodos iguais de um ano, se não for denunciado por qualquer uma das partes, desde que proceda à respetiva notificação prévia de 30 dias, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 7ª  
(Termo do Protocolo)

As partes poderão resolver o presente contrato nas seguintes condições:

1. Sempre que se verifique uma situação de incumprimento total ou parcial de uma das partes, das condições ora acordadas.
2. Nestes casos fica estipulado que o contrato protocolar cessará a partir da data de receção da notificação escrita, informando da vontade de rescisão/ resolução do protocolo e respetiva causa de resolução do mesmo.
3. Todo o atrás descrito é aceite e acordado entre a Douro Acima e a primeira contraente, sem prejuízo de qualquer uma das partes, exigir na íntegra o cumprimento do presente contrato protocolar.

Cláusula 8.ª  
(Alterações)

O presente Protocolo apenas poderá ser alterado mediante acordo expresso, prévio e por escrito de ambos os outorgantes por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 9.ª  
(Documentos)

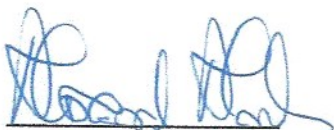
O presente Protocolo é celebrado em dois exemplares, os quais, depois de assinados pelos respetivos representantes legais dos outorgantes, ficarão na posse de cada um deles. Deste protocolo fazem parte integrante os anexos que deverão ser rubricados em todas as páginas pelos dois outorgantes.

Cláusula 10.ª  
(Entrada em Vigor)

O presente Protocolo entra em vigo e produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Porto, 28 de Setembro de 2020.

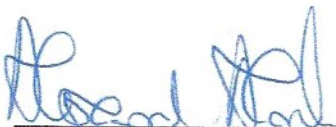
DOURO ACIMA, LDA



ASFIC/PJ



ISSIMO, LDA



RUA ESTREITA, LD

